Processo: 01858e23 - Doc. 255 - Documento Assinado Digitalmente por: JERBSON ALMEIDA MORAES - 01/02/2023 01:08:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c618a1ef-7d25-45f6-9a7a-55b34e747339

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

CONTRATO n. 026/2022

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ilhéus e Maria Georgina Souza Oliveira para os fins que especifica.

Pelo presente contrato de prestação de serviços que entre si, firma o Município de Ilhéus, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS (BA), pessoa jurídica de Direito Interno Público, inscrita no CNPJ n. 13.009.816/0001-28, com sede à Rua J. J. Seabra, s/n, Centro, Ilhéus (BA), CEP 45653-280, representada por seu Presidente Jerbson Almeida Moraes, OAB/BA n. 16599 e CPF n. 518.193.925-20, brasileiro, solteiro, residente a Rua Ana Nery, 67, Centro, Cep: 45650-025, Ilhéus/BA, aqui denominado CONTRATANTE, a empresa MARIA GEORGINA SOUZA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ n. 18.334.898/0001-08, estabelecida na Avenida Ubaitaba. 2135, Barra de Itaípe, Ilhéus/BA, CEP 45658-085, representada neste ato por Maria Georgina Souza Oliveira, portador(a) do RG n. 02.897.936-29, SSP/BA e CPF n. 879.359.375-91, designado aqui como CONTRATADA, celebram o presente Contrato em conformidade com a Lei n. 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente a Contratação de empresa para fornecimento de água em vasilhames retornáveis destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Ilhéus, em conformidade com o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Pela execução total do presente CONTRATO a Câmara Municipal de Ilhéus estima o pagamento de R$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com o fornecimento do material.

2.2. Nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente n.4259-6, Agência 0069, operação 003, Banco Caixa Econômica Federal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser

regularizada pela Contratada;

3.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada;

3.3. O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação;

3.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura.

3.5. A Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto deste Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 01 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 meses ou entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, podendo ser renovado caso haja acordo entre as partes, mantendo-se todas as condições presentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

6.2.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à Câmara Municipal de Ilhéus, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;

6.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à

Processo: 01858e23 - Doc. 255 - Documento Assinado Digitalmente por: JERBSON ALMEIDA MORAES - 01/02/2023 01:08:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c618a1ef-7d25-45f6-9a7a-55b34e747339

Processo: 01858e23 - Doc. 255 - Documento Assinado Digitalmente por: JERBSON ALMEIDA MORAES - 01/02/2023 01:08:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c618a1ef-7d25-45f6-9a7a-55b34e747339

Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

6.5. Facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO que a Câmara Municipal de Ilhéus, considerar imperfeitos;

6.6. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Ilhéus, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.7. A CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e as demais previstas em Lei ou regulamento;

6.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/21;

6.8.1. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes;

6.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou penações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

7.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

7.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei n. 14.133/21, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

7.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
7.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;
7.4 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
7.5 Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;
7.6 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
7.7 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas;
7.8 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei n. 14.133/21;

8.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n. 14.133/21;

8.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei n. 14.133/21, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

9. O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação n. 018/2022 - especialmente ao Termo de Referência que o integra e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Processo: 01858e23 - Doc. 255 - Documento Assinado Digitalmente por: JERBSON ALMEIDA MORAES - 01/02/2023 01:08:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c618a1ef-7d25-45f6-9a7a-55b34e747339

Processo: 01858e23 - Doc. 255 - Documento Assinado Digitalmente por: JERBSON ALMEIDA MORAES - 01/02/2023 01:08:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c618a1ef-7d25-45f6-9a7a-55b34e747339

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

10. A contratação consubstanciada no presente instrumento fora objeto de em razão do valor, de acordo com o disposto no inc. II, do art. 75, da Lei n. 14.133/21, além de submeter-se aos preceitos de direito público aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Ilhéus com renuncia expressa de qualquer outro, para dirimir as controvérsias acaso oriundas do presente CONTRATO;

11.2 E, por assim haverem ajustado e contratado, fizeram as partes lavrar, em 02 (duas) vias igual teor, este Instrumento, que assinam juntamente com duas testemunhas presentes ao ato.

Ilhéus (BA), 15 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
JERBSON ALMEIDA MORAES
Contratante

MARIA GEORGINA SOUZA OLIVEIRA
Contratada

18.[illegible]34 898/0001-08
MARIA GEORGINA SOUZA OLIVEIRA - ME
Av. Ubaitaba, 2135
Barra
Cep 45.658-085 Ilhéus Ba

Testemunhas:

CPF/RG: 006634 215 84

CPF/RG: 097196265-00

Protocolo: 01858e23 - Doc. 255 - Documento Assinado Digitalmente por: JERBSON ALMEIDA MORAES em: 01/02/2023 01:08:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c618a1ef-7d25-45f6-9a7a-55b34e747339

Licitações

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PRESIDENTE

Extrato do Contrato n. 027.2022 – Dispensa de licitação n. 018/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

Contratado: MARIA GEORGINA SOUZA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ n. 18.334.898/0001-08

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água e vasilhames retornáveis destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Ilhéus.

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção dos serviços da Câmara

Elemento: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 00 – Recursos Ordinários

Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Fundamento legal: Artigo 75, II da lei 14.133/21

Data de assinatura: 15/12/2022

Vigência: 15/12/2022 a 15/12/2023

Jerbson Almeida Moraes

Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhéus

Processo: 01858e23 - Doc. 255 - Documento Assinado Digitalmente por: JERBSON ALMEIDA MORAES - 01/02/2023 01:08:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c618a1ef-7d25-45f6-9a7a-55b34e747339

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PRESIDENTE

Retificação ao contrato 026.2022 - Dispensa de licitação n. 018/2022

Onde se lê:

Extrato do Contrato n. 027.2022

Leia-se:

Extrato do Contrato n. 026.2022

Extrato do Contrato n. 026.2022 – Dispensa de licitação n. 018/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

Contratado: MARIA GEORGINA SOUZA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ n. 18.334.898/0001-08

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água e vasilhames retornáveis destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Ilhéus.

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção dos serviços da Câmara

Elemento: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 00 – Recursos Ordinários

Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Fundamento legal: Artigo 75, II da lei 14.133/21

Data de assinatura: 15/12/2022

Vigência: 15/12/2022 a 15/12/2023

Jerbson Almeida Moraes

Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhéus